

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2019000368555*

**DECRETO Nº 54.895, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o expediente nos órgãos da administração pública direta e nas entidades da administração pública indireta, no período de 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos períodos de 23 a 27 de dezembro de 2019 e de 30 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020, fica autorizado o estabelecimento de expediente em regime de revezamento, nos órgãos da administração direta, bem como nas autarquias e fundações públicas, a critério dos respectivos titulares e observada, em qualquer caso, a manutenção dos serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Durante os períodos referidos no “caput” deste artigo, será observado o horário regular de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

**Art. 2º** A utilização do regime de revezamento fica condicionada, prioritariamente, ao cumprimento de metas de produtividade, fixadas previamente em plano de trabalho apresentado, por escrito, pela chefia imediata e aprovado pelo titular do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O cumprimento das metas estipuladas deverá ocorrer até 17 de dezembro de 2019 e será objeto de avaliação individualizada.

**Art. 3º** Nas hipóteses de não aprovação do plano de trabalho, ou de não cumprimento das metas definidas, poderá ser utilizado o expediente em regime de revezamento, mediante compensação de horas, ajustada em acordo prévio, por escrito, entre o servidor e a chefia imediata, especificando o formato da compensação a ser realizada.

**§ 1º** A compensação das horas correspondentes às ausências autorizadas por força do regime de revezamento deverá ocorrer no período máximo de dois meses.

**§ 2º** O cumprimento de horas para fins de compensação não poderá exceder a duas horas diárias da jornada normal de trabalho do servidor.

**§ 3º** As horas trabalhadas na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo não serão consideradas como jornada extraordinária e deverão ser compensadas estritamente de acordo com os parâmetros constantes neste Decreto.

**§ 4º** O não cumprimento da compensação de horário no período estipulado no § 1º deste artigo acarretará desconto de remuneração proporcional às horas não compensadas.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades que adotarem o expediente em regime de revezamento deverão, ainda, observar as seguintes diretrizes:

I – deverá ser elaborada pela chefia escala de revezamento entre os servidores de cada setor ou divisão, a fim de que permaneça número de servidores suficiente para a manutenção dos serviços essenciais; e

II – não poderá ser beneficiado pelo regime de revezamento o servidor que estiver em gozo de férias ou licença-prêmio em algum dos períodos referidos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Os dirigentes das fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, bem como de empresas públicas, poderão estabelecer o expediente em regime de revezamento referido no “caput” do art. 1º deste Decreto, mediante compensação, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 6º** Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de dezembro de 2019.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2019000368556

**DECRETO Nº 54.896, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 54.860, de 8 de novembro de 2019, que Institui  
Operação *RS Verão 2020*.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 54.860, de 8 de novembro de 2019, que institui Operação *RS Verão 2020*, conforme segue:

Art. 3º As atividades da Operação *RS Verão 2020*, sem prejuízo da competência específica dos envolvidos, serão definidas por uma Coordenação Executiva integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Governador do Estado;
- II – Gabinete do Vice-Governador do Estado;
- III – Secretaria de Comunicação;
- IV – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- V – Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI – Secretaria da Educação;
- VII – Secretaria da Saúde;
- VIII – Secretaria da Segurança Pública;
- IX – Secretaria da Fazenda;
- X – Secretaria de Logística e Transportes;
- XI – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XII – Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia;
- XIII – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- XIV – Secretaria de Esporte e Lazer;
- XV – Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- XVI – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- XVII – Secretaria da Administração Penitenciária;
- XVIII – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- XIX – Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios;
- XX – Secretaria da Cultura;
- XXI – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev/ IPE Saúde;
- XXII – Brigada Militar;
- XXIII – Instituto-Geral de Perícias;
- XXIV – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS;
- XXV – Corpo de Bombeiros Militar;
- XXVI – Polícia Civil;
- XXVII – Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE;
- XXVIII – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER;
- XXIX – Empresa Gaúcha de Rodovias S.A – EGR;
- XXX – Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades – FADERS;
- XXXI – Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON-RS;
- XXXII – Rede Tudo Fácil;
- XXXIII – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Röessler - RS – FEPAM;
- XXXIV – Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- XXXV – Companhia Estadual de Energia Elétrica – Grupo CEEE;
- XXXVI – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS/ Sistema Nacional de Empregos - SINE;
- XXXVII – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS;
- XXXVIII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A; e